

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 804, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

"Que cria os cargos em comissão de Diretor e Coordenador Pedagógico, define quantidade de vagas e vencimentos pelo exercício de Direção e Coordenação de que trata o art. 9º, da Lei Municipal nº. 532, de 1º de março de 2010, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico e serem inseridos na estrutura da Secretaria da Educação e Cultura e vinculados a Estrutura Administrativa do Município de Alcântaras/CE, com as seguintes atribuições:

I - Diretor Escolar:

- a) Respeitar a hierarquia da Instituição Superior (Secretaria Municipal de Educação);
- b) Organizar e supervisionar todos os serviços prestados e desenvolvidos pela escola;
- c) Fazer acompanhamento periodicamente às Escolas sob sua jurisdição, trabalhando em sistema de parceria com a Direção Adjunta, delegando poderes, assim se faça necessário
- d) Coordenar a elaboração e execução do projeto pedagógico da Instituição
- e) Articular com os docentes e com a comunidade escolar, estudos da proposta pedagógica, visando propor alterações que venham atender à BNCC;
- f) Criar condições para que a escola implemente a proposta pedagógica, visando a melhoria do ensino e da aprendizagem;



CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

- g) Viabilizar condições adequadas para que o professor possa, ao implantar a BNCC, dar continuidade ao percurso educacional de cada educando em relação aos objetivos de aprendizagem;
- h) Assinar todos os documentos referentes à parte administrativa, como também relativo a escrituração escolar da Escola;
- i) Controlar e fiscalizar a assiduidade, a pontualidade e as férias de Professores e demais Funcionários da Escola;
- j) Responder pela aquisição, conservação, recuperação e manutenção dos bens móveis e imóveis da Escola;
 - k) Promover a integração escola, comunidade e família;
- l) Comunicar o Conselho Tutelar dos casos que assim o exigem pela legislação vigente;
 - m) Representar a Instituição onde se fizer necessário;
- n) Convocar e presidir as sessões da Congregação de Professores:
- o) Cumprir, divulgar e assegurar o cumprimento das normas contidas no Regimento da escola;
 - p) Manter em dia as atividades sob suas responsabilidades;
 - q) Exercer as demais atribuições inerentes ao Cargo

II – Coordenador Pedagógico:

- a) Participar da elaboração do Projeto Pedagógico;
- b) Articular com docentes e com a comunidade escolar, estudos da proposta pedagógica, visando propor alterações que venham atender a BNCC;
- c) Criar condições, juntamente com a direção, para que a escola implemente a proposta pedagógica, visando a melhoria do ensino e da aprendizagem;
- d) Viabilizar condições adequadas para que o professor possa, ao implantar a BNCC, dar continuidade ao percurso educacional de cada educando em relação aos objetivos de aprendizagem;
- e) Definir, juntamente com a direção os objetivos e metas a serem alcançadas pela Escola;
- f) Participar e orientar o processo de elaboração do planejamento;



CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

- g) Acompanhar a aplicação do projeto pedagógico e do planejamento estabelecido;
 - h) Orientar na aplicação do material e recursos didáticos;
- i) Supervisionar as atividades desenvolvidas na biblioteca e nos laboratórios;
- j) Coordenar juntamente com os professores o processo de avaliação e recuperação;
 - k) Participar das reuniões com professores, pais e alunos;
- Participar da elaboração do calendário escolar e horário das aulas;
 - m) Substituir eventualmente os professores;
- n) Gerar um clima educacional favorável às manifestações e discussões de idéias, com ética e respeito;
 - o) Participar dos Conselhos de Classe;
 - p) Realizar encontro e oficinas com os professores;
- q) Elaborar juntamente com o diretor e os professores Projetos Educacionais, para melhorar o desempenho e aprendizagem dos alunos;
 - r) Acompanhar os níveis de aprendizagem dos alunos;
 - s) Elaborar e executar o seu plano de ação;
- t) Promover juntamente com a direção, a integração da escola com a família e comunidade;
- u) Acompanhar e monitorar os índices educacionais através das avaliações externas.

III - Diretor Adjunto:

- a) Respeitar hierarquicamente ao Diretor Geral;
- b) Organizar e supervisionar todos os serviços prestados e desenvolvidos pela instituição;
 - c) Coordenar todas as ações dentro da instituição;
- d) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Regimento Escolar;
- e) Assinar ofícios, comunicados, frequências de funcionários, bem como todas as informações solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;
 - f) Promover a integração escola, comunidade e família;



CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

- g) Auxiliar na elaboração e execução do projeto pedagógico da Instituição;
 - h) Representar a Instituição onde e quando se fizer necessário;
- i) Dar conhecimento a toda comunidade escolar sobre o presente Regimento juntamente com o Diretor Geral;
 - j) Atender às solicitações da direção da Escola Polo;
 - k) Manter em dia as atividades sob suas responsabilidades;
- l) Agir com firmeza, habilidade e presteza afim de eliminar qualquer problema que venha perturbar o processo ensino-aprendizagem e a ordem disciplinar, levando as situações de natureza grave ao conhecimento do Diretor da Escola Polo.
- Art. 2º A quantidade de vagas e os vencimentos que farão jus aos detentores dos cargos de Direção e Coordenação Pedagógica serão as dispostas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.
- **Art. 3º** Os cargos de que tratam o art. 1º, desta Lei serão de livre nomeação e exoneração, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 661, de 9 de janeiro de 2017.
- **Art.** 4º Os servidores concursados de carreira pertencentes aos Quadros de Servidores Públicos Municipais poderão optar pelo recebimento do vencimento-base do cargo em comissão ou permanecer com a remuneração recebida pelo cargo de origem.

Paragrafo único. O vencimento-base de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos conforme a Classe de carreira em que os profissionais se encontram no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Alcântaras, conforme Lei Municipal nº. 532, de 1º de março de 2010.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de valoração e de pagamentos de gratificação de Diretores e Coordenadores Pedagógicos efetivados até a data de promulgação desta Lei.



CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as funções gratificadas criadas pela Lei Municipal n° . 661, de 9 de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 31

de janeiro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS